



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmfaxin@onda.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (0**43) 461-1332 - Fax (0**43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI 943/2001

SUMULA: Altera Artigo 2º da Lei 920/2000 e da nova redação.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

ART. 1º - O artigo 2º da Lei 920 datada em 08 de Dezembro de 2000, passa vigorar com a seguinte redação constante nesta Lei.

ART. 2º - A doação constante destina-se ao Comércio Varejista de Gás Liquefeito e Petróleo, e outras atividades Comerciais e Industriais.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal – Estado do Paraná, em 08 de Junho de 2001.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal